



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS- CSSA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA-DGP

KAIO VICTOR GOMES FERNANDES

***COMPLIANCE* COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO:
UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES ESTATAIS**

JOÃO PESSOA-PB
2018

KAIO VICTOR GOMES FERNANDES

**COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO:
UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES ESTATAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba como requisito à obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. James Batista Vieira

JOÃO PESSOA-PB
2018

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F363c Fernandes, Kaio Victor Gomes.

COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO: UMA
ANÁLISE DA APLICABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES ESTATAIS /

Kaio Victor Gomes Fernandes. - João Pessoa, 2018.

38 f.

Orientação: JAMES BATISTA VIEIRA.

Monografia (Graduação) - UFPB/CSSA.

1. corrupção. Estatais. Compliance. boa governança. I.
VIEIRA, JAMES BATISTA. II. Título.

UFPB/BC



ATA DE DEFESA DE TCC

Ao quinto dia do mês de junho de 2018, às 17 horas, na sala multimídia do CCSA, o discente Kaio Victor Gomes Fernandes, regularmente matriculado no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública/DGP/CCSA/UFPB, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "Compliance como Instrumento de Combate a Corrupção: uma análise da aplicabilidade nas organizações estatais" fazendo-se presente na banca examinadora os avaliadores Juliana Fernandes Moreira, Mauricea dos Santos Carvalho e o professor James Batista Vieira (orientador), sob presidência deste último. O discente obteve nota 7,4 (sete, quatro), obtendo aprovação na disciplina TCC.

João Pessoa, 05.06.2018

Orientador: James Batista Vieira

1º Examinador: Juliana Fernandes Moreira

2º Examinador: Mauricea dos Santos Carvalho

Yúska Magalhães Guedes Brito Almeida
Yúska Magalhães Guedes Brito Almeida

Secretária da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por cuidar de mim em cada detalhe de minha vida e aos meus Pais Francisca Gomes Fernandes e Cleidson Pereira Fernandes, que sempre me ensinaram o melhor caminho para o futuro que são os estudos, e a minha namorada Rebeca Lucena Lemos, que esteve

*sempre do meu lado, incentivando na
finalização desse curso.*

AGRADECIMENTOS

A Deus que sempre esteve comigo, dando força diante das adversidades da vida.

Aos meus pais que sempre tiveram o cuidado com minha educação, sendo financiadores e incentivadores nos meus estudos.

Aos meus líderes espirituais e à igreja do qual sou membro a Sara Nossa Terra, que sempre me ensinaram o valor do evangelho e me ensinaram para vida

À Universidade Federal da Paraíba, no seu corpo de docentes, direção e administração, que abriram as portas e me proporcionou toda uma bagagem de conhecimentos que levarei para toda vida.

Ao Professor Dr. James Vieira Batista, o qual tem toda minha admiração, pela orientação, cuidado, dedicação e confiança na elaboração desse trabalho.

Ao departamento e Coordenação do curso de Gestão Pública, pelo acolhimento e empatia com o aluno.

Aos meus amigos da Graduação Camila Diniz, Amélia Alves, Taiza Santiago, Ana Suellen, pela parceria e troca de conhecimentos no decorrer dessa graduação.

A minha prima Renata Macedo, por agregar conhecimento e experiência.

E a todos que diretamente incentivaram na conclusão desse curso.

RESUMO

O presente relatório técnico tem como escopo analisar a situação atual do cumprimento da lei das empresas estatais no que tange à obrigatoriedade da implementação de programas de integridade ou *compliance* e demais medidas necessárias à prevenção da corrupção nas empresas públicas do Governo Federal. Para tanto, a pesquisa investigou a existência de programas de integridade ou *compliance*, códigos de ética, comitês de governança e sua previsão nos regimentos internos das 54 empresas públicas federais existentes. Os resultados evidenciam que a maioria das empresas ainda não dispõe de programas de integridade ou *compliance*, assim como as demais medidas de prevenção à corrupção.

Palavras-chave: Corrupção. *Compliance*. Boa Governança, lei das estatais.

ABSTRACT

The purpose of this technical report is to analyze the current state of compliance with the law of state enterprises with regard to the mandatory implementation of integrity or compliance programs and other measures necessary to prevent corruption in public companies of the Federal Government. To do so, the research investigated the existence of integrity or compliance programs, codes of ethics, governance committees and their prediction in the internal regulations of the 54 existing federal public companies. The results show that most companies do not yet have integrity or compliance programs, as well as other measures to prevent corruption.

Keywords: corruption. Compliance. good governance, state law.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABGF- Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A

AMAZUL- Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

BASA- Banco da Amazônia S.A.

BB- Banco do Brasil S.A.

BNB-Banco do Nordeste do Brasil S.A.

BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CEF -Caixa Econômica Federal

CMB Casa da Moeda do Brasil

CEAGESP -Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

CODESA-Companhia Docas do Espírito Santo

CODESP-Companhia Docas do Estado de São Paulo

CDRJ-Companhia Docas do Rio de Janeiro

CONAB-Companhia Nacional de Abastecimento

CORREIOS -Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CEASAMINAS- Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

CHESF-Companhia Hidrelétrica do São Francisco

CEPEL-Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

CEITEC-Centro nacional de tecnologia eletrônica avançada s.a.

CBTU-Companhia Brasileira de Trens Urbanos

CODEBA-Companhia das Docas do Estado da Bahia

CESAMEG -Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

CPRM -Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CODEVASF -Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODOMAR- Companhia Docas do Maranhão

CODERN- Companhia Docas do Rio Grande do Norte

CDC -Companhia Docas do Ceará

CODESA- Companhia Docas do Espírito Santo

CDP- Companhia Docas do Pará

DATAPREV- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

EBC- Empresa Brasil de Comunicação

ELETRORÁS- Centrais Elétricas Brasileiras S.A

EMGEPRON-Empresa Gerencial de Projetos Navais

EMGEA -Empresa Gestora de Ativos

EPE -Empresa de Pesquisa Energética

ELETRONORTE Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

ELETRONUCLEAR Eletrobrás Eletronuclear

EBSERH Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

EPL- Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FINEP- Financiadora de Estudos e Projetos

FCPA- Lei Sobre Prática de Corrupção No Exterior

FURNAS-Furnas Centrais Elétricas S.A

GHC- Grupo Hospitalar Conceição

HCPA- Hospital de Clínicas de Porto Alegre

HEMOBRAS- Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

INFRAERO- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

INB -Indústrias Nucleares do Brasil S.A

IMBEL- Indústria de Material Bélico do Brasil

MESICIC-Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção.

NUCLEP- Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

PPSA- Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A

PRETROBRÁS- Petróleo Brasileiro S.A

SERPRO -Serviço Federal de Processamento de Dados

OEA- A convenção Interamericana contra a corrupção

OCDE-Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros Em Transações Comerciais Internacionais.

TRENSURB-Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

TELEBRAS- Telecomunicações Brasileiras S.A

UNCAC-Convenção das Nações Unidas

VALEC- Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 14 |
| 2.1 REGIME INTERNACIONAL ANTICORRUPÇÃO..... | 14 |
| 2.2 MARCO LEGAL BRASILEIRO..... | 18 |
| 2.3 LEIS DAS ESTATAIS..... | 19 |
| 2.4 PROGRAMAS DE INTEGRIDADE OU <i>COMPLIANCE</i> | 21 |
| a. Pilares do <i>Compliance</i> | 24 |
| b. Comprometimento da Alta Administração | 24 |
| c. Avaliação de Riscos | 25 |
| d. Código de Conduta | 25 |
| e. Controles Internos | 26 |
| f. Treinamento e Comunicação | 27 |
| g. Canais de Denúncia | 27 |
| h. Investigações Internas | 28 |
| i. <i>Due Diligence</i> | 28 |
| j. Auditoria e Monitoramento | 29 |
| 3 METODOLOGIA | 29 |
| 4 RESULTADOS..... | 31 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 36 |
| REFERÊNCIAS..... | 37 |

1 INTRODUÇÃO

A corrupção não decorre apenas do exercício público, mas envolve qualquer agente que em sua função comete atos ilegais e antiéticos, tirando proveito de determinada atividade. O indivíduo corrupto é aquele que está disposto a ferir as normas, as leis e aos regimentos, comportando-se de maneira ilegal para obter algum benefício para si ou para outrem. Esse "adoecimento social" é contrário aos valores éticos que são consensualmente aceitos pela sociedade.

De acordo com Lemos Filho (2009), a corrupção não só gera prejuízo ao erário, como também compromete o Estado democrático de direito, já que corrói a confiança da sociedade nas instâncias do poder público.

Devido a tantos escândalos que recentemente vem repercutindo no nosso atual cenário político administrativo, envolvendo figuras políticas, dentre delações, prisões processos, inquéritos, o assunto de combate à corrupção tornou-se bastante latente, com a chamada Operação Lava Jato, que trouxe à tona vários crimes e escândalos envolvendo agentes públicos da nossa maior estatal nacional, a Petrobras S.A, que estão sendo investigados pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, perante a apuração de movimentação ilícita de bilhões de reais que pertencem aos cofres públicos.

A necessidade de proteção crescente da moralidade, e as exigências de apresentadas internacionalmente justificaram a promulgação de vários instrumentos de controle, proteção e prevenção e de possíveis práticas ilícitas nas organizações, tais como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (BRASIL, 2013, e a lei nº 13.303/2016 (Lei das Empresas Estatais), que tem por objetivo de fortalecer o princípio da moralidade Administrativa e evitar as práticas de atos de corrupção.

Esse cenário em que vivemos atualmente necessita de mecanismos que minimizem tais problemas, buscando estabelecer critérios que deem no mínimo confiabilidade política e jurídica.

Desse modo, uma das tentativas de reduzir este risco é a utilização de ferramentas de *compliance*, que de modo geral, é agir rigorosamente de acordo com uma regra, é estar em conformidade e atender a todas as regras e leis aplicáveis,

protegendo a organização contra atos de suborno, pagamento de propina e outras práticas do gênero (GIOVANNI, 2014).

O tema foi escolhido devido a sua importância frente aos novos desafios do mercado internacional no combate à corrupção e de frequentes notícias de escândalos envolvendo organizações públicas brasileiras, em relação as diversas ações ilícitas praticada nas organizações estatais, como também os acordos assinados pelo Brasil assumindo um compromisso de criar seus próprios mecanismos anticorrupção, e a utilização do *compliance* como dispositivo de grande eficácia no suporte nos procedimentos de controle e gestão de risco das organizações.

O presente estudo deseja demonstrar a conformidade das organizações estatais brasileiras quanto à disposição obrigatória da lei das estatais na adoção das políticas de integridade e sua evolução junto a lei, incluindo procedimentos relacionados ao código de ética, regime interno do comitê de governança, política de integridade e *compliance*, visto que o prazo de adaptação necessária é apenas de 24 meses mediante a sua vigência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 REGIME INTERNACIONAL ANTICORRUPÇÃO

A corrupção é um dos grandes problemas enfrentados no mundo globalizado, ela enfraquece a confiabilidade política e provoca desperdícios de recursos, afeta o comércio internacional e fragiliza o fluxo de investimentos, além disso, ameaça a boa governança e o desenvolvimento político e econômico. Essa “doença” tem sido estabelecida no mundo, atuando de forma aniquiladora, e nas últimas décadas o mundo tomou ciência que a corrupção deixou de ser apenas um problema local e passou a ser confrontada como um problema transnacional que afeta todo o globo. No crime de corrupção as ações do corruptor não estão voltadas apenas a prática de crimes hediondos, os agentes que utilizam de suas posições de poder ou de jogo político para realizar atos ilegais contra a sociedade.

As condutas ilícitas tendem como natureza a “invisibilidade” para os órgãos de controle, que acarreta grau de imprecisão e improbidade no país e na percepção populacional. De acordo com os dados apresentados por Paolo Moro (1997). Dentre inúmeros aspectos desagradáveis de efeitos internacional pela corrupção as consequências apontadas:

a) Redução dos investimentos estrangeiros, resultando na redução do crescimento da economia. Os investidores acabam sendo subornados com pagamento de propina, para facilitar o trâmite do negócio, com isso o agente irá cumprir com que foi acordado, como consequência traz a redução dos pagamentos de tributo, causando prejuízo ao setor público;

b) Perda da receita- A propina tende a sabotar a receita, pois abre as portas para “liberalidades” ilícitas, reduzindo a cobrança de tributos que reflete no aumento das despesas públicas;

c) Impacto na prestação dos serviços público- Os ganhos com a corrupção, fazem com que os representantes políticos e agentes públicos, deixem de investir no bem comum e acabem dando oportunidade para suborno e à negociação por pagamento de propina;

d) Fere a base democrática- No lugar de atender as necessidades sociais acabam submissos a atender as pretensões do corruptor;

e) Reputação negativa do corruptor- A exposição do agente corrupto impacta nas suas ações transnacionais, abalando seu financeiro e comprometendo sua imagem, mediante ao mercado investidor.

Luciano Ferreira e Fabio Morosine (2013), afirmam que as iniciativas internacionais de combate à corrupção configuram-se como “agente” na sua procedência e aplicabilidade severa. O desejo de combater atos ilícitos, tornou-se objeto de preocupação internacional e conseqüentemente tem impulsionados países a unirem esforços, para produção de leis e medidas eficientes, afim de coibi-las. Com o avanço da globalização o combate a corrupção tornou-se prioridade universal, as convenções internacionais trazem de modo geral vários atos retratando consideráveis contextos das práticas corruptas. Essas convenções trouxeram como adoções, rigorosas leis e medidas preventivas e repressivas, afim de coibir práticas de suborno e desequilíbrio orçamentário.

Em 1977 foi editado nos Estados Unidos a *Lei Sobre Prática de Corrupção No Exterior (FCPA)*, que se originou da conclusão de uma investigação do Senado americano. Era comum pagamentos de propina para facilitar ações comerciais promovidas por organizações que se aproveitavam das brechas na legislação, alguns casos, inclusive foram reportados pela mídia e por meios acadêmicos, onde funcionários públicos estrangeiros eram subornados e acabavam se corrompendo pelas empresas multinacionais, essas organizações justificaram seus atos na “impossibilidade” encontrada para realizar negócios em alguns países sem cometer tais práticas.

De acordo com Grego Filho (2015), tal repercussão não era de conhecimento dos investidores, o que acabou gerando um desconforto a opinião pública, pois o envolvimento de empresas com improbidades chegava a 400 e a soma dos valores adquirido com tais práticas estimava-se U\$ 300 milhões.

Esse tipo de comportamento feria o princípio de valores éticos do público norte americano e denegria sua reputação diante dos investidores, fazendo com que as empresas honestas perdessem a sua qualidade para poder competir.

Grego Filho (2015), afirma que a conduta, no aspecto de infrações dolosa, no que se trata de registros contábeis, principalmente em falsificações de documentos e registros contábeis, a pena, no que diz respeito a pessoas jurídicas, (empresas e entes empresariais) estão sujeitas a aplicação de multas, e para pessoas físicas, (diretor, agentes, acionistas) estão sujeitas a multa e prisão de até 5 anos .

A *FCPA* tem sua aplicabilidade extraterritorial e prevê medidas de prevenção e repressão à coibição de pagamentos, ofertas e promessa de pagamento ou qualquer outro bem de valor a qualquer representante político, que possa facilitar negociações ou dar regalias em transações comerciais. A lei determina que as organizações tornem seus registros contábeis claros e adote um sistema de controle interno transparente, buscando minimizar o suborno.

Enquanto as organizações norte-americanas coíbiam e condenavam a prática de suborno, suas concorrentes estavam livres para cometer tais infrações, diante disso, a estratégia dos americanos foi levar a discussão para fóruns internacionais.

Na década de 1990 com o crescimento da globalização no âmbito internacional, a comunidade passou a dar mais importância aos impactos causados pela corrupção no mundo global, assim, o mundo se mobilizou no objetivo de criar instrumentos que abrangessem a prevenção, punição e recuperação dos ativos. Nesse contexto em, 1994 a *Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros Em Transações Comerciais Internacionais (OCDE)*, discute o suborno na facilitação de transações.

De acordo com Luciano Ferreira e Fabio Morosine (2013), a convenção trouxe uma série de levantes morais e políticos. Essa convenção traz imposições ao Estado, afirmando que o mesmo deve criminalizar o oferecimento de propina, caixa dois, e qualquer ocultação de registros de despesas, falsificação de documentação e qualquer ação que traga proveito ou vantagem indevida. A convenção ainda responsabiliza a pessoa jurídica pela corrupção de agentes públicos e que os atos corruptos devem ser anulados por intermédio da pena criminal.

A *convenção Interamericana contra a corrupção (OEA)* foi acordada em 1996 e no ano posterior entrou em vigor, tornando-se o primeiro instrumento de combate a corrupção internacional.

De acordo com a Controladoria Geral da União (BRASIL, 2015), para que haja aplicabilidade desse instrumento faz-se necessário o comprometimento do Estado na aplicabilidade de medidas em seus sistemas institucionais.

Essa convenção possui um caráter de prevenção em sua forma de combate a corrupção, e dá ênfase a dois tipos de delitos o suborno transacional e o enriquecimento ilícito. Em seu artigo 3º, discute sobre a conduta e o papel do agente público em desempenhar de forma ética as suas funções públicas, em seu artigo 4º, estabelece a criação de mecanismos de controle governamental, e medidas de

combate ao suborno. também aborda o papel do Estado na criação de leis que vedem o favoritismo com relação à o tratamento tributário. Traz um sistema de proteção ao denunciante artigo 3º inciso 8, e a obrigação das organizações de manter seus registros transparentes, facilitando quaisquer atos de improbidade. artigo 3º inciso 10, como também inclui medidas que convém a criação de órgãos de controle.

A união global na construção de um quadro internacional anticorrupção e o compromisso dos países iria cada vez mais se fortalecendo, e em 2000 a discussão chegou a promover a *Convenção das Nações Unidas (UNCAC)*, adotada pela Assembleia Geral das nações unidas, caracterizando por ser o primeiro instrumento de âmbito global sobre a temática. Essa convenção abordou essas principais temáticas: medidas de prevenção ao crime e aplicação da lei, cooperação internacional e resgate dos ativos.

Essas ações de cooperações internacionais de combate à corrupção, fizeram com que o Brasil assumisse o compromisso de analisar a implantação de instrumentos de enfrentamento interno. Em 2001 o Brasil firma o compromisso por meio do mecanismo de acompanhamento de combate da implantação da convenção interamericana (MESICIC), através do documento de Buenos Aires.

Grego Filho (2015), afirma que esse documento traz destaque a cooperação e experiências de melhores práticas entre os Estados parte.

O Brasil começa a se fortalecer em ações à prevenção da atos ilícitos e em 2003 firma acordo por meio de um normativo n º 5.687 da *Convecção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC)*. Esse acordo em termos gerais destaca:

- a. Ações de políticas públicas anticorrupção, com a inclusão da participação da sociedade;
- b. Direciona a criação de órgãos independentes que desenvolvam mecanismos de combate à corrupção,
- c. Instrução de medidas do comportamento ético das organizações;
- d. Condenação da prática de suborno e desvio de dinheiro dos agentes internacionais;
- e. Incrimina o enriquecimento ilícito
- f. Incentiva adoções de medidas rigorosas contra obstrução judicial.

2.2 MARCO LEGAL BRASILEIRO

Com a celebração dos acordos FCPA, OCDE, OEA, UNCAC, MESICIC, assumido internacionalmente e a movimentação contínua de mecanismos interno para o desenvolvimento da política anticorrupção. O Brasil cria no seu ordenamento jurídico uma série de leis que apontam a necessidade de implantação de medidas na gestão pública para assuntos de bens públicos, transparência, controle interno e integridade. Nesse contexto tomamos como resultado. A Lei da improbidade administrativa lei nº 8.429/92, que traz punições a agentes públicos e organizações estatais que tenham sua conduta comissiva e omissiva no que diz respeito a se aproveitar do erário e apropriar-se dos bens público.

Fundamentada nos princípios internacionais e reconhecida pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a Lei nº 12.527/11 de acesso a informação promove a participação da sociedade no direito à informação, garantindo o bem coletivo, aumentando a confiabilidade governamental e viabilização da prestação de contas e a boa governança.

A primeira discussão da temática de lavagem de dinheiro foi discutida com a Lei nº 9.631/98, que foi de confronto a alguns crimes, como o tráfico de drogas, ações comerciais, registro públicos e trâmite de agências de negociação, dentre outros, a lei trouxe ações punitivas apenas para esses crimes mencionados, havia uma necessidade de normativo mais punitivo, com isso a lei nº 12.683/12 trouxe medidas mais severas, como a obrigação de comunicar as autoridades da administração pública qualquer suspeita de lavagem de dinheiro ou atividade criminosa. E a determinação do afastamento de qualquer agente público, ou representante político indicado por cometer lavagem de dinheiro, podendo ter seu retorno autorizado pelo Juiz que prevê premiações para caso de delação premiada.

Em 2013 o Brasil estabelece um novo marco na administração pública, retificando os acordos assinados a nível cooperação internacional e fruto do compromisso internacional de combate a ações corruptas, a lei anticorrupção (lei nº 12.846/13), responsabiliza a pessoa jurídica pelas práticas de atos contra administração pública nacional e estrangeira. A lei se aplica as sociedades empresariais, sociedade simples, fundações ou sociedade estrangeira que tenha

sede ou filial ou representação no território nacional brasileiro e pessoas físicas como gestores ou qualquer pessoa que cometa atos criminosos, sobre responsabilidade administrativa a pessoa jurídica será punida, pelas ações ilícitas, sobre responsabilidade civil, independente da comprovação de ato de corrupção ter o conhecimento da direção, será aplicada medida repressiva, como multas para reparar os danos e sobre responsabilidade criminal a perda do direito de ser contratado e a prisão.

A legislação permite que a administração pública faça acordo de leniência com o causador dos atos ilícitos, desde que haja o desejo de cooperar e colaborar efetivamente com ações investigativas para apurar infrações e por meio das delações premiadas que poderá acarretar na redução de sua pena.

2.3 LEIS DAS ESTATAIS

Segundo Giovanni (2014), em uma organização na qual existe agentes públicos corrompidos e sua prática é normal, toda a organização é afetada inclusive as relações internas.

Se uma organização permite a barganha ou pagamento de propina para vencer uma licitação, conseqüentemente enfrentará chantagens e ameaças de seus próprios compradores, uma vez que estão sendo "comprados" pelos fornecedores e assim a fraude passa a fazer parte da cultura organizacional, como não há como evitar os comportamentos fraudulentos, esse se espalhará por toda estrutura organizacional impactando nas relações tanto corporativa como trabalhista, deixando assim a organização doente, como também a alocação dos recursos materiais mudará seu objetivo, dando lugar a esquemas de desvio.

A Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), vem com objetivo de suprir uma lacuna brasileira no que diz respeito a deficiências no monitoramento contínuo de falta de controle e a ausência de comportamentos éticos dentro das organizações públicas, resultando no estreitamento financeiro e recorrentes episódios de escândalos que recentemente vêm repercutindo no nosso atual cenário político administrativo, envolvendo figuras políticas. Dentre delações, prisões, processos, inquéritos, tais episódios fomentaram na edição do regime jurídico das empresas estatais.

Com o aspecto de se “remediar” internamente, o Brasil supre suas lacunas internas com uma coletânea de normas e leis, construindo o seu próprio mecanismo, afim de coibir os atos impróprios, indo assim ao compromisso assumido internacionalmente.

Com a promulgação da lei 13.303/16 as empresas estatais tornaram-se a principal influenciadora no regime licitatório, onde a prestação de serviço é de “titularidade” das estatais. Com isso propõe um estatuto próprio para organizações pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que exploram atividades econômicas.

Com isso as inovações apresentadas no dispositivo na lei das estais versam sobre dois aspectos que se interligam, primeiro estabelece uma série de mecanismos que impede o oportunismo e produz valores para os acionistas, valores esses sobre governança corporativa, transparência nas informações e na prestação de contas, como também princípios de boa conduta, resultando na qualificação do processo decisório das organizações, práticas de gestão de risco e controle sobre os processo empresarial.

Tal intento pode ser observado no artigo 6º na lei supracitada que prescreve:

estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência na sua estrutura e práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração (BRASIL, 2016).

Quanto ao segundo enfoque, tem-se que normas sobre o processo licitatório e os contratos firmados pelas organizações. No aspecto dos contratos, a lei apresentou uma manutenção nas preventivas determinadas por leis anteriores, e realçando novas hipóteses de dispensa, referente aos contratos as empresas estatais não estarão submissas ao direito público, devendo ter em sua aplicabilidade as regras de direito privado.

O legislador determina que sejam aplicados mecanismos eficientes de controle interno sobre a conduta do gestor em relação aos empregados nas suas atividades. No aspecto organizacional determina inserções de parâmetro ético como código de conduta e integridade, onde no qual estabelece os princípios, valores e missão da empresa, além disso impõe certas vedações com objetivo de buscar requisitos de competência e experiencia profissional descartando a possibilidade de atos de barganha e apadrinhamento políticos. Dentre outros requisitos estabelecido

o canal de denúncia que receberá denúncias internas e externa sobre qualquer ato de improbidade. E requisitos que garanta a transparência como gestão de risco e controle interno.

Toda condição proposta pela lei das estatais tange ao princípio da eficiência a fim de estruturar as organizações para possibilitar o melhor rendimento e melhor governança, com isso para que haja um cumprimento dessas obrigações faz necessário a inserção de programas de integridade ou *compliance* que tem o propósito de garantir o melhor funcionamento organizacional. Essas ferramentas apresentam-se como dispositivos de grande eficácia, dando suporte nos procedimentos de controle e gestão de risco das organizações. Tomando como foco áreas mais sensíveis e sujeitas a riscos brevemente identificados.

2.4 PROGRAMAS DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

A ação do *compliance* no Brasil, inicialmente, foi submetida à área jurídica, devido normas e regulamentos, porém só houve uma percepção quando as mudanças globais e a necessidade do mercado de inserir controle interno para prevenção da fraude, fizeram com que as organizações se tornassem cada vez mais compromissadas com os padrões de negócios, que determinavam mais transparência e combate à corrupção, acompanhando assim as tendências internacionais.

As atividades de *compliance* tiveram sua iniciativa em instituições financeiras que têm suas atividades baseadas em legislações e decretos que determinam a conduta e conformidade das organizações, como também a presença constante na mídia de casos de fraude e corrupção no setor público e no privado que levaram as organizações sobre a construção de valores que interagem e influenciam uma organização.

Segundo Assis (2013), programas de integridade são ferramentas de governança corporativa que se refere a sistemas, regras e procedimentos adotados para gerenciar os negócios da organização, consolidando uma boa relação com investidores.

O termo *compliance* vem do inglês “*to comply*,” que significa cumprir, satisfazer. *Compliance* pode ser definido como cumprimento rigoroso das regras e das leis, seja dentro ou fora da organização. No ambiente corporativo diz respeito a

esta em conformidade com os regulamentos externos e interno, conectando a legislação com os princípios organizacionais, alcançando não só o negócio, mas também as atitudes pessoais e agregando uma cultura de honestidade, ética e transparência.

De acordo com Giovanni (2014), a pessoa que anda em conformidade e se submete à princípios e valores éticos na organização é caracterizada com “ser *compliant*” ou “estar *compliant*”. Já a não conformidade pode comprometer o agente, denegrindo sua imagem como profissional, acarretando multa e perda de seu cargo.

O *compliance* tem como propósito “fazer o certo, por que é certo” e cumprindo as regulamentações que são aplicáveis à organização, essas instituições não fazem nada, são os agentes que tomam decisões e ações em nome da organização, porém não se pode confiar nas pessoas, por isso faz-se necessário criar um processo que permita que todos os agentes tenham o entendimento de que fazer o certo é uma decisão que foi tomada pela organização e com isso as pessoas recebam o apoio necessário para conseguir agregar em sua cultura organizacional a integridade, transparência e boa-fé, isso tudo, só efeito com implantação de um processo organizado que é caracterizado como programa de integridade ou *Compliance*.

Um programa de integridade ou *compliance* tem o objetivo de determinar procedimentos que tornem o cumprimento da legislação parte da cultura organizacional, alinhando assim a observância das normas legais e das políticas governamentais, prevenindo e combatendo atos impróprios e criando pilares de estruturação interna e procedimentos de integridade e incentivo a comunicação de irregularidades. Sua incorporação não estará apenas atribuída a um setor específico na organização, esse tratará simultaneamente diversos aspectos normativos, por isso cada organização deverá levar em consideração suas próprias características quanto a implantação do programa, nesse caso a maior garantia de que o programa será eficiente é quando esse for desenvolvido não isoladamente, mas como algo de grande extensão corporativa.

A necessidade pela integridade nas organizações públicas tem norteado as ações do Estado em envolver as organizações, autarquias e fundações em um trabalho de transparência, para melhorar a gestão dos recursos e criar mecanismos punitivos a agentes públicos envolvidos em ações corruptas. É por isso que o Estado incentiva a sua adoção nas organizações, pois reconhece as falhas em evitar

a violação, a lavagem de dinheiro e a propina. E através do normativo da lei traz a responsabilidade de adoção na legislação de programas de integridade que pode ser expressamente visto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e a determinação na lei 13.303/2016 no artigo 9º, inciso I (BRASIL, 2016), desta forma ambos os normativos estimulam que o poder público adotar mecanismos de integridade.

Para Giovanni (2014), o *compliance* dentro da organização abrange um sentimento de justiça, onde a determinação dos princípios éticos e morais da organização, prevê a não entrega de vantagens ou desvantagens para outros.

A implantação da ferramenta de *compliance* atua como um redutor de riscos do negócio através da melhoria dos controles interno e uma melhor forma de gestão para a organização, garantido que a organização se comprometa com a conformidade dos regulamentos internos o que protege a imagem da organização mediante o mercado que cada vez tem sido exigente em seu processo de escolha e o aumento da credibilidade dos clientes e maior eficiência e qualidade na prestação de serviço e nos níveis de governança corporativa.

De acordo Giovanni (2014), as organizações podem elaborar seu próprio modelo que tenha coerência com a cultura corporativa e não uma réplica de outros modelos existentes.

Não existe um modelo específico de *compliance*, pois cada organização elabora seu programa de acordo com a estruturação organizacional e o risco de seu negócio. Nesse aspecto surge o Departamento de *compliance* ou especialistas no assunto que serão os responsáveis em estruturar e aperfeiçoar o modelo de gestão da organização por meio do cumprimento de princípios, prevenção, monitoramento e mitigação de riscos. Essa estrutura protege a organização e estimula seus agentes a desenvolverem atividades de acordo com um código de conduta e ações consolidadas na ética e na moral em conexão com a legislação aplicável. Após conhecer o ambiente da organização e seus respectivos riscos o departamento de *compliance* deve desenvolver programas que minimizem ao máximo esse risco, estimulando todos a se esforçarem no engajamento do programa, além de monitorar e acompanhar se o programa está sendo efetivo em seu objetivo.

O *Compliance officer* é o Stakeholder responsável em gerir o programa tendo sua postura inquestionável, esse coordenará os processos e as funções sem que haja brechas ou falhas, seu objetivo na organização é gerir o programa de forma

referencial para organização. Caberá a ele construir uma nova conduta de conformidade, trabalhando o caráter organizacional e colocando a organização no caminho da ética e da integridade. O profissional deverá ter um conhecimento adequado de sua função, e um perfil tanto de líder como de gerente simultaneamente, pronto para cumprir com a missão a qual lhe atribuída. Como também ser um profissional reconhecido e inquestionável em sua conduta, tendo como característica a cordialidade, empatia e o bom relacionamento na organização.

a. Pilares do *Compliance*

De acordo com Daniel SIBILLE e Alexandre SERPA (2017), A eficiência de um programa de integridade se dar quando esse estabelece pilares que protagonizarão a organização. Esses pilares são a base de um bom programa de *compliance*, essas boas práticas serão moldadas conforme a estrutura da organização, sua composição se dar por 9 componentes que se interligarão entre si formando um processo organizacional dentro da empresa. Dependendo de sua atuação, o mesmo inclui pessoas, sistemas, normativos e ideias que se delinearão sem qualquer legalidade e dúvida, quanto à direção a ser seguida, possibilitando a credibilidade e a colheita de seus resultados. Os pilares devem balizar a empresa de forma que seus agentes identifiquem e se familiarizem, evitando qualquer desconforto ou imposição. Diante do exposto acima passamos a tratar os com 9 componentes baseado no item 8B.2.1 da *Federal Sentencing Guidelines* e nos componentes estabelecidos pela *Legal Ethics Compliance*.

b. Comprometimento da Alta Administração

A alta administração é um dos elementos mais importante de um programa de *Compliance*, ela será responsável em trabalhar a mentalidade da organização, garantindo e promovendo uma cultura de conformidade e padrões éticos dentro da organização. Como também, nomear uma pessoa específica responsável pelo programa, com autonomia e recursos que garanta o bom funcionamento do Programa.

De acordo com Giovani (2014, P.54), O mais alto grau na hierarquia da organização deverá ser o primeiro a querer de fato ter o *compliance* no DNA da empresa. As pessoas seguem o exemplo, logo, como se esperar que os funcionários se engajem nessa mudança comportamental se o que é determinado não é respeitado pela liderança? Desta forma faz necessário uma liderança de alta performance que consiga ser o grande propulsor do programa, aquele que seja o primeiro a “comprar a ideia”, tendo como forte a ética e honestidade.

c. Avaliação de Riscos

A avaliação de riscos é um importante fator para sobrevivência de qualquer organização. Os riscos estão associados a algo inerente que diretamente e indiretamente afetem os processos organizacionais da empresa, eles podem ser atribuídos ao descumprimento de algum objetivo que resultou na perda de algo material ou intangível, e são responsáveis em fragilizar os processos organizacionais dentro das empresas, esses referem-se tanto a perda como os ganhos, com relação ao rumo determinado por indivíduos ou organização. O objetivo da avaliação de riscos é identificá-los e controlá-los, tomando como resultado a preservação e agregação de valores, estabelecendo medidas eficazes na cobertura do problema exposto. Esse pilar terá sua condição na análise de todos os processos organizacionais e sua breve condução dentro das organizações.

Uma avaliação de risco de alta performance sabe fazer uma boa leitura da organização e entender o ambiente em que a organização opera e como está lidando, como também entende como ações de combate à corrupção estão funcionando e quais os efeitos sobre o risco, só assim a organização terá a possibilidade de manusear os recursos nos aspectos de melhor uso.

d. Código de Conduta

Após a organização passar por todo o processo de avaliação de riscos, ele será considerado como um dos alicerces sobre o qual o programa será construído. O código de conduta de uma organização é estabelecido de acordo com as áreas que serão determinadas no documento, para que haja a construção de um código de

conduta, faz necessário conversar com vários setores diferentes para identificar quais os pontos principais a serem abordados.

De acordo com Kuznecov (2017), Esse código de ética deve espalhar atitudes de cada representante da companhia, o comportamento adequado para seus funcionários baseados em regras e condutas éticas dentro das atividades das empresas.

Esse servirá como o “manual de postura da organização” que guiará a empresa em diversos assuntos relacionados a suas práticas e seus negócios, como também servirá como evidência para mostrar o compromisso da organização com a política de integridade.

O código de conduta deverá compreender uma linguagem de fácil entendimento para que todos os agentes conheçam o conteúdo que deve ser seguido e de fácil disponibilidade nas redes internas da organização. Esse conteúdo deve ser imparcial, impondo justiça e se ausentando de qualquer preconceito, sendo aplicável a todas as pessoas.

e. Controles Internos

Esse pilar estabelece mecanismos como criação de políticas e procedimentos que têm como objetivo documentar os controles e os processos estabelecido, garantindo a manutenção, assim como os fundos da organização para que esses não sejam utilizados de forma ilícitas e trabalhar os riscos garantindo a transparência, evitando assim a propina disfarçada.

Para o *compliance officer* Wagner Giovanini (2014, p.51) “controle interno é um conjunto de análise criadas, de acordo com a exposição de riscos da organização, definidas, a partir de verificações amostrais e periódicas nos processos da empresa.”

Esse pilar legitima os benefícios e as contribuições políticas, promovendo visibilidade e reputação geral, acompanha valores agregados respeitando a lei e garantido toda documentação comprobatória, processo de seleção de fornecedores baseado na qualidade do serviço prestado e do preço, e verificação de antecedentes sobre novo trabalhadores como também adoção de políticas de treinamento sobre procedimentos anticorrupção adotados pela organização. Com isso as organizações

devem avaliar periodicamente o seu programa de *compliance*, para identificar as áreas que precisam de modificação e reforços, tudo isso dependerá da estrutura da organização.

f. Treinamento e Comunicação

Esse pilar propõe aos funcionários conhecer os procedimentos e as normas aplicáveis e fundamentais para um programa efetivo, como promover a cultura de conformidade e dar ciência aos normativos aplicáveis, esse é importante pois ajuda a organização a semear normativos externos e internos, devendo abranger toda organização, como também o público externo (parceiros e fornecedores).

Segundo Giovanni (2014, p.290), “todo programa precisa da adesão das pessoas para ter êxito em seu propósito e assim a comunicação assume um papel preponderante”. Sendo assim os treinamentos são essenciais para se ter uma noção da efetividade do programa. Além da preocupação com a comunicação e a linguagem que será utilizada nos treinamentos e a melhor forma de passar a mensagem a todos os funcionários. Essa adoção de política de integridade deve chamar atenção das pessoas e direcioná-las a cumprir e instituir a identidade entre a organização e seus agentes. A participação deve ser monitorada e documentada como forma de minimizar os riscos. A consciência sobre a integridade dentro da instituição deve ser reforçada continuamente, todos os funcionários e terceiros, devem ser informado sobre a política anticorrupção adotada pela organização. Para facilitar a comunicação, a empresa deve utilizar ferramentas de incentivo contínuo, desenvolvendo materiais, workshops, campanhas etc.

O treinamento ajudará a organização a personalizar as abordagens e a esclarecer pontos mais complicados, além trazer uns diagnósticos no que diz respeito aceitação do programa, como demonstrar que a organização se importa com a conformidade e a sua reputação. Com isso os seus agentes tenderão a levar a temática mais a sério.

g. Canais de Denúncia

Para Ayres (2015)

“Um programa de *compliance* efetivo deve incluir um mecanismo para os funcionários de uma organização ou terceiros denunciarem suspeitas ou más condutas ou violações das políticas da empresa, de forma confidencial e sem medo de retaliação”.

Os canais de denúncia têm como objetivo permitir que aqueles que queiram relatar algum comportamento ou ato contrário ao programa de integridade da organização. Nesse pilar a organização deve criar um ambiente favorável para a denúncia, construindo uma estrutura que comporte as denúncias recebidas e leve até a última instância na organização. A inserção de um canal de denúncia, deve tem como característica primordial o sigilo.

h. Investigações Internas

Investigações internas são bons instrumentos para se ver como os riscos estão na prática, como também se aplicará ao processo de investigação tomando como objetivo a apuração das denúncias de comportamentos corruptos, garantindo que esses fatos sejam efetivamente apurados e caso seja procedente serão tomadas medidas corretivas e disciplinares. Essa investigação deve proteger o interesse da organização, prevenindo a de qualquer ação corruptível.

Nesse processo a organização acessará todos os dados do suspeito, são características obrigatórias para um investigador: discrição, confidencialidade, seriedade e profissionalismo. Esse deverá ter ciência de sua responsabilidade e atuar de forma profissional, como também investigará de forma profunda não se intimidando com qualquer questão hierárquica e agindo de forma independente. Uma vez concluída a investigação será feito um relatório da denúncia e encaminhado para o departamento competente na organização.

i. Due Diligence

Para Giovanni (2014, p.161) “A *due diligence* para ser completa, precisa considerar os aspectos específicos da parceria, como escopo de trabalho, nível de remuneração, objetivos comuns, interesse de cada parte, etc.”

Esse pilar se apresenta com uma investigação prévia da empresa ou terceiros que fará parte do ambiente organizacional, é a partir daí que a organização fará uma tomada de decisão, esse traduz uma investigação superficial ou aprofundada impondo alguns pontos investigatório com histórico da empresa e de seu sócio, referências bancárias, se está em conformidade com padrões éticos e se existe algum envolvimento em casos de corrupção, fraude e pagamento de propina, evitando qualquer ação que comprometa os negócios ou promova riscos a organização. As organizações que realizam negócios com outras instituições, devem adotar avaliação prévia daqueles que se tornarão parceiros, revisando sua conformidade e seu histórico de práticas no mercado financeiro.

j. Auditoria e Monitoramento

Esse pilar propõe investigar todos os procedimentos criados e se são suficientes na mitigação dos riscos, bem como certificar que se o programa está funcionando da maneira como foi desenhado. Partindo disso os auditores examinarão as práticas correspondentes aos procedimentos, como também a existência de falhas e qual tratamento adotado, o cumprimento do código de conduta e investigar as denúncias de ações ilícitas, definindo ações corretivas a serem aplicadas.

3 METODOLOGIA

Com o objetivo de responder ao problema de pesquisa, foi utilizado o método comparativo. GIL (1999) considera como característica desse método, desenvolver comparações com objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências ideias, tendo em vista a formulação e o teste de hipóteses com maior precisão. Foram analisados 54 casos das organizações públicas federais, dentre elas : Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias, - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa, Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Casa da Moeda do Brasil, Companhia de Entrepostos e

Armazéns Gerais de São Paulo, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo, Companhia Docas do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Abastecimento, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, Companhia Hidrelétrica do São Francisco, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Companhia das Docas do Estado da Bahia, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Companhia Docas do Maranhão, Companhia Docas do Rio Grande do Norte, Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Pará, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, Empresa Brasil de Comunicação, Centrais Elétricas Brasileiras, Empresa Gerencial de Projetos Navais, Empresa Gestora de Ativos, Empresa de Pesquisa Energética, Centrais Elétricas do Norte do Brasil, Eletrobrás Eletronuclear, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Empresa de Planejamento e Logística, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Financiadora de Estudos e Projetos Furnas Centrais Elétricas, Grupo Hospitalar Conceição, Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Indústrias Nucleares do Brasil, Indústria de Material Bélico do Brasil, Nuclebrás Equipamentos Pesados, Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural, Petróleo Brasileiro, Serviço Federal de Processamento de Dados, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre, Engenharia, Construções e Ferrovias, Telecomunicações Brasileiras.

Acerca da conformidade em face da lei das estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Isso corresponde à totalidade das empresas estatais do Governo Federal, submetidas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (população de estudo).

Os dados qualitativos necessários à realização da pesquisa foram coletados por meio de pesquisa documental, no *website* das empresas estatais e consulta realizada por meio de contato por correio eletrônico. Foram pesquisadas informações relativas à existência, ou não, de:

1. Programa de integridade ou *compliance*;
2. Código de ética ou conduta;
3. Comitê de governança;
4. Previsão do programa de integridade no Regimento Interno.

Segundo GIL (2008), o método documental envolve todo material evidenciado, podendo servir como fonte e base para a pesquisa científica e a pesquisa bibliográfica, desta forma foram levantados artigos e documentos como: código de ética, manuais dos respectivos programas, regime interno das organizações estatais. No que diz respeito à abordagem dos dados que se dará a partir do desdobramento da pesquisa, foi realizada uma análise quantitativa prévia (análise documental) e posterior codificação qualitativa (análise comparativa dos dados). Para Gil (1999) o uso desse tipo de método proporciona um aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao objeto estudado, valorizando o contato direto com a situação estudada, buscando perceber a individualidade e o significado múltiplo.

Desta forma, foram coletados e analisados dados que permitiram avaliar a efetiva adoção dos programas de integridade pelas empresas estatais, conforme estabelece a legislação vigente (uma questão de grande relevância para o combate a fraude e a corrupção nas organizações estatais brasileiras).

4 RESULTADOS

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) apresenta um marco legal e autônomo para as empresas públicas e sociedades de economia mista, a partir daí a administração pública passa a contar com seu próprio regulamento. Sobre esse normativo, um aspecto chama atenção no que se refere a sua aplicabilidade para as estatais, o normativo disciplina as empresas estatais, elegendo mecanismos de enfrentamento a problemática de corrupção, oferecendo mecanismos de controle e mitigação de risco.

O artigo 91 da Lei estabelece um prazo de 24 meses para que as empresas públicas e de sociedade de economia mista se adequar as disposições obrigatórias determinadas pela lei, com o objetivo de combater a corrupção e promover a boa governança e a integridade.

A Tabela 1 apresenta 54 empresas Estatais federais, onde foram analisados os instrumentos das políticas de integridade das organizações públicas federais, no que diz respeito à observância da lei quanto à adoção do programa de integridade (inclusive sua eventual previsão no regimento Interno) e de um conjunto de

normativos notadamente voltados para a prevenção e o combate à corrupção como o código de ética e o comitê de governança.

Tabela 1 – Análise da Política de Integridade das Organizações

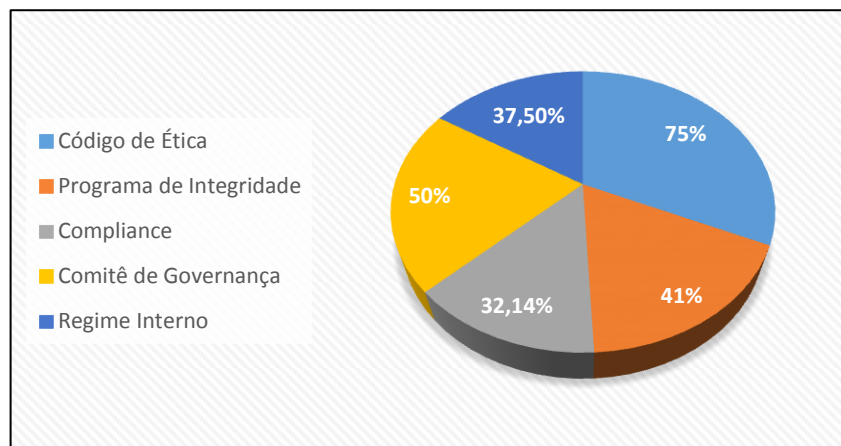
| Estatual | Código de Ética | Programa de Integridade | Compliance | Comitê de Governança | Regimento Interno |
|-------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| AMAZUL | x | x | x | x | |
| BANCO DO BRASIL | x | x | x | x | |
| BNDES | x | x | x | x | x |
| CAIXA ECONÔMICA | x | x | x | x | x |
| CASA DA MOEDA | x | x | x | x | |
| CEAGESP | | | | | |
| CEPEL | x | x | x | x | x |
| CHESF | x | x | x | x | x |
| CODEVASF | | | | x | |
| CORREIOS | | | | | |
| CPRM | x | | | | x |
| EBC | x | x | x | x | |
| ELETRONORTE | x | | | | |
| ELETRONUCLEAR | x | x | x | x | |
| EMBRAPA | x | | | | |
| EMGEA | x | x | x | x | |
| EMGEMPRON | x | x | x | x | |
| EPE | x | x | | x | |
| FINEP | x | | | x | |
| INFRAERO | x | x | x | x | |
| PETROBRAS | x | x | x | x | x |
| TELEBRAS | | | | | |
| TRENSURB | | | | | |
| VALEC | x | x | x | x | |
| FURNAS | x | | | | |
| BANCO DO NORDESTE | x | | | | |
| CONAB | x | x | x | x | |
| DATAPREV | x | x | x | x | x |
| SERPRO | x | x | x | x | x |
| BANCO AMAZÔNIA | x | | | x | |
| CDP | x | | | | x |
| ABGF | x | x | x | x | x |
| IMBEL | x | | | x | |
| CDC | | | | | |
| CODESA | | | | | |
| CODESP | | | | | |
| CDRJ | | | | | |
| INB | | | | | |
| NUCLEP | x | | | | x |
| PPSA | x | | | | x |
| CODEBA | x | x | | x | x |
| CEASAMINAS | x | | | | x |
| CEITEC | | | | | |
| CBTU | x | | | | |
| CESAMEG | | | | | |
| CPRM | x | | | | x |
| CODOMAR | | | | | |
| CODERN | x | | | | x |
| HEMOBRAS | x | x | | x | x |
| ESBSERH | x | | | | |
| EPL | x | | | x | x |
| HCPA | x | | | | |
| ELETROBRAS | x | x | | x | x |
| GHC | x | x | | x | x |

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Após o exposto na tabela acima, evidencia-se no Gráfico 1 que:

- 23 empresas (41%) dispõem de um programa de integridade ou *compliance*;
- 41 empresas (75%) dispõem de um código de ética;
- 18 empresas (32%) dispõem de uma área de *compliance*;
- 28 empresas (50%) dispõem de um comitê de governança;
- 20 empresas (37%) preveem programas de integridade em seu Regimento Interno.

Gráfico 1: Resultado da Análise da Integridade das Organizações



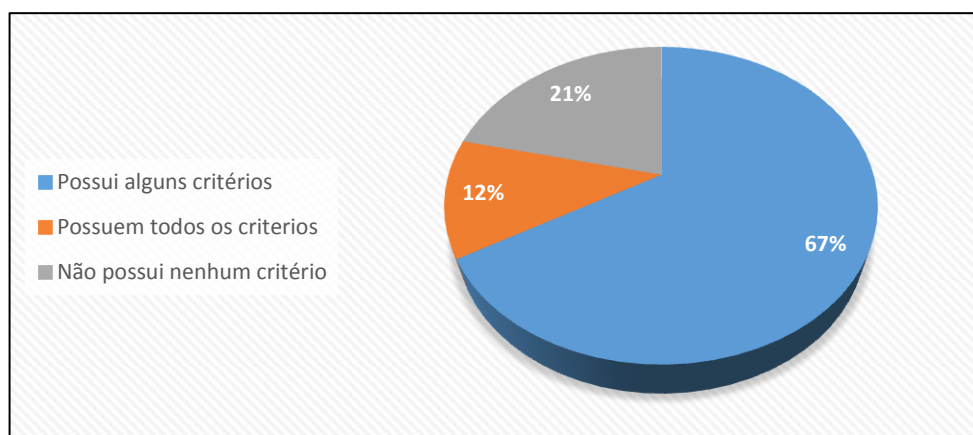
Fonte: Elaboração própria (2018)

Dentre as empresas que atendem todos os dados analisados na Tabela 1, estão o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, Centro de Pesquisa de Energia Elétrica, a Companhia Hidrelétrica de São Francisco, a Petróleo Brasileiro, Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social, o Serviço Federal de Processamento de Dados, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias, a Centro Elétricas Brasileiras. Por outro lado, entre as organizações que não atendem nenhum requisito estão a Indústria de Material Bélico Brasileiro, o Companhia de Docas do Ceará, a Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo, a Companhia Docas do Rio de Janeiro, o Indústrias Nucleares do Brasil, a

Centro Nacional de tecnologia Eletrônica Avançada, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos, a Companhia de Docas do Maranhão. As demais empresas atendem parcialmente as principais medidas de integridade investigadas nessa pesquisa em sua estrutura organizacional e em seus normativos, como apresentado no Gráfico 2.

Uma vez que a partir das informações coletadas abrangente sobre a temática, ainda podemos verificar a deficiência na aderência ao normativo da lei das estatais apesar do prazo para regulação que termina no dia 30/06/2018, ainda verifica-se que 21% ainda não iniciaram seu processo de aderência a adoção das ações necessárias voltadas a proporcionar medidas eficazes no enfrentamento e combate.

Gráfico 2: Resultado dos Critérios de Integridade nas Organizações Estatais



Fonte: Elaboração própria (2018).

sobre ética e moral nas organizações públicas brasileiras , com isso o resultado exposto torna-se preocupante por que embora as regras de *compliance* tenham sido determinadas na lei das estatais, a mesma ainda é muito incipiente, uma vez superado o prazo de implementação, as empresas ainda não deram efetividade a política de integridade , resultando em um risco que só será mitigado apenas com a eficiência na aplicabilidade da lei fechando qualquer brecha e estabelecendo critérios que deem no mínimo confiabilidade política e jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou demonstrar a conformidade das organizações estatais brasileiras quanto ao dispositivo obrigatório da lei das estatais na adoção de políticas de integridade e seus mecanismos de combate a corrupção, onde foi possível verificar que no tange aplicabilidade da lei das estatais apenas 12% das organizações Federais, atendem ao que critérios estabelecidos pela lei 13.303/16 (leis das estatais).

Com isso há uma necessidade de proteção crescente da moralidade nas organizações e um alinhamento efetivo com as exigências internacionais e com a promulgação de normativos que estabelecem critérios de boa governança, de prevenção nacionais, boa-fé, integridade. Tudo isso é preocupante pois as organizações brasileiras acabam estando vulneráveis a atos corruptos, apadrinhamento político e suborno, como também o mercado exige um forte comprometimento íntegro de seus parceiros no enfrentamento a corrupção e suas ações.

Com isso faz necessário se fazer negócio utilizando a boa governança e seus respectivos valores, pois atos de corrupção não estão sendo mais tolerados pela sociedade. Vemos que o resultado exposto sobre aplicabilidade da lei ainda é vagaroso e que as organizações têm um curto prazo para se adequar a sua nova realidade, onde o mercado tem sido intolerante com empresas que cometem práticas ilícitas, como também nenhuma organização quer perder sua reputação por conta de um parceiro corrupto, exigindo assim a credibilidade dos investidores.

REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Gestão de Compliance e Seus Desafios**. São Paulo: Saint Paul, 2013.

AYRES, Carlos Henrique Silva. **Melhores práticas para a criação de um canal de denúncias**. Disponível em: <<http://fcpamericas.com/portuguese/melhores-praticas-para-criacao-de-um-canal-de-denuncia/>>. Acesso em 20 de mar. 2018.

BRASIL, Controladoria Geral da União (CGU). **Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – Orientações para a gestão da integridade nas empresas estatais federais**. Brasília, 2015. <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica/integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf>. Acesso em: 28 Apr.2018

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13303.htm>. Acesso em: 20 de mar. 2018.

FERREIRA, Luciano Vaz; MOROSINI, Fabio Costa. **A Implementação da Lei Internacional Anticorrupção no Comércio: o Controle Legal da Corrupção Direcionado às Empresas Transacionais**. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. V. 2, n.3. Jan-Jun 2013.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: a excelência na prática**. 1ª Ed. São Paulo: 2014.

KUZNECOV, Natalia. **Cláusulas contratuais para mitigação de riscos de Compliance**. São Paulo, 2017.

LEMOS FILHO, Telmo. **Os procuradores e o combate à corrupção. Correio do Povo, Porto Alegre, 14 jan. 2009**. Disponível em: <http://www.esapergs.org.br/site/arquivos/artigo_1291130949.pdf>. Acesso em 17 mai. 2018.

MAURO, Paulo. Why Worry About Corruption?, IMF Report 1997.

SIBILLE, Daniel; SERPA Alexandre. **Os Pilares do Programa de Compliance: Uma breve discussão**. Disponível em:

<<https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/28354/1486140630Os+Pilares+do+Programa+de+Compliance+++E-book.pdf>>. Acesso em 17 mai. 2018.